



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 47/2017

“Modifica o artigo 39, § 3º, da Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, a fim de regular a notificação do concessionário de sepulturas dos cemitérios municipais”.

Autoria: Vereador José Luís Fornasari.

**DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Esta lei modifica o § 3º do artigo 39 da Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, de modo a regular a notificação do concessionário de sepulturas nos cemitérios municipais de Santa Bárbara D'Oeste.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.614, de 09 de maio de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39 - (...)

(...)

§ 3º - Concluído o laudo de que trata o § 1º, a Secretaria de Meio Ambiente notificará o concessionário, por três vezes pela imprensa oficial do Município e uma vez por meio de correspondência simples e aviso no boleto de cobrança da tarifa de Água e Esgoto para aqueles concessionários que sejam usuários do serviço público prestado pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste, que, no prazo de até 60 (sessenta dias), a partir da última publicação, deverá proceder às obras de reparação da sepultura.”.



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

**Art. 3º** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 24 de abril de 2017.

**José Luiz Fornasari**  
**"Joi Fornasari"**  
Vereador

PROTOCOLO 5875/2017 - 26/04/2017 09:15



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente Projeto de Lei assegurar maior publicidade sobre o fim do prazo da concessão provisória de sepulturas, oportunizando aos interessados sua conversão em definitiva.

Cabe ressaltar que esse Vereador foi procurado por inúmeras pessoas que não ficaram sabendo sobre o término do prazo da concessão, acarretando a perda da concessão da sepultura.

Sendo estes os motivos, requeremos o valioso apoio dos nobres Edis na aprovação da presente propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 4 de fevereiro de 2019.

**José Luiz Fornasari**  
**“Joi Fornasari”**  
Vereador